



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

LEI Nº 353/98

Em. 1.02/99

N.º 001

Dispõe sobre a forma de contratação de ^{Correio do Interior} pessoal pelo Poder Executivo, por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional urgência e interesse público e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, a contratar em regime especial para atender as necessidades temporárias de urgência e excepcional interesse público, exclusivamente para prestação de serviços nas Secretarias Municipais de Saúde e Promoção Social, Educação e Cultura, Desenvolvimento Social, Obras e Serviços Públicos e Administração, pessoal qualificado de conformidade com as urgentes necessidades de cada setor operacional.

Art 2º - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços objetos da presente Lei, será de 180 (cento e oitenta) dias no máximo.

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo prazo de que trata o art. 2º, os contratos com término previsto para 31/12/98, do pessoal imprescindível a determinadas áreas de atuação do Poder público que tenham permanecido em atividade por imperiosa necessidade dos serviços públicos prestados à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Art 4º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei, serão atendidas por conta das dotações consignadas para as Secretarias Municipais no Orçamento vigente durante as contratações e com recursos derivados do excesso de arrecadação.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de dezembro de 1998


DALTON BORGES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
SAQUAREMA - RJ.